

Ensino Jurídico em Rubiataba: reflexões sobre o cumprimento das exigências de adaptação do projeto pedagógico à Resolução CNE/ CES n.9/2004*

Roseane Cavalcante de Souza*

Resumo:

O presente trabalho visa analisar o cumprimento das exigências da resolução CNE/CES n. 9/2004 que institui as diretrizes curriculares nacionais para o curso de graduação em Direito no Brasil, pelo projeto pedagógico do curso de Direito desenvolvido em Rubiataba, pela Faculdade de Ciências e Educação de Rubiataba- Facer.

Palavras Chaves: currículo, regulação, conteúdos, perfil, habilidades e competência.

Abstract:

The present study aims to examine the compliance with the requirement of resolution CNE/ 009/2004/CESn° establishing national curriculum guidelines for undergraduate course of law in Brazil, by the pedagogical project of law course taught in Rubiataba, by faculty of Science and education of Rubiataba - Facer.

Introdução

O curso de Direito foi implantado em Rubiataba em 2003, com um projeto pedagógico concebido na década 1990, sob a égide da PORTARIA n. 1.886/94, do Ministro de Estado da Educação e do Desporto que fixava as diretrizes nacionais curriculares e o conteúdo mínimo do curso jurídico. Esta resolução foi recepcionada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação¹ do CNE (Conselho Nacional de Educação) e CES (Comissão de Ensino Superior) que emitiram nova regulação.

¹ Lei n. 9309/1996. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm. Acesso em 10 de dezembro de 2012.

Em 2004, o CNE e a CES emitiram nova regulação, a Portaria n. 9/2004, exigindo reformulações no projeto pedagógico do curso de Direito de Rubiataba, para atender às novas exigências e alterações e em razão desta regulação. É esta exigência, de reformulação, o objeto deste trabalho.

A Resolução CNE/CES n. 9/2004 foi introduzida no projeto pedagógico de Rubiataba de forma gradual, após sua implantação com revisão da matriz aprovada e intensificada com o reconhecimento do curso em 2007. Mas, ainda é um desafio a ser encarado quanto a sua consolidação plena, como o é para todas as instituições brasileiras de ensino superior que ministram o curso de Direito, no sentido de ²cumprimento das dimensões do ensino que envolvem os três eixos propostos enquanto composição das diretrizes curriculares nacionais para o curso de Direito.

Esse desafio se configura não só na composição e oferta das disciplinas elencadas em cada eixo, mas principalmente pela seleção de conteúdos e questões metodológicas de sua abordagem nas dimensões propostas: fundamental, profissionalizante e de prática, que a matriz curricular deve conter, sobretudo, pela forma flexibilizada e interdisciplinar que é proposta.

Mas isso não basta, é necessário que além destas disciplinas, o currículo responda às necessidades políticas, sociais e culturais do meio em que o curso se insere, possibilitando, pela análise crítica a compreensão do contexto e interferência na busca de espaços para cidadania, contribuindo com a consolidação de um Estado de direito social, democrático, que viabilize uma justiça humanizada, justa e asseguradora da autonomia e dignidade à pessoa humana.

Neste sentido, a proposta curricular da Resolução CNE-CES n. 9/2004 amplia-se, exigindo das instituições de ensino autoria e responsabilidade pela construção do currículo, tornando-o pleno, como instrumento de percepção e intervenção na realidade

*² CNE - Conselho Nacional de Educação – é um órgão colegiado integrante da estrutura do Ministério da Educação do Brasil (MEC), que atua na formulação de políticas e avaliação da política nacional de educação. Criado pela Lei n. 9.131, de 24 de novembro de 1995. CES – Câmara de Ensino Superior do CNE.

*²- Professora Mestre em Direito Agrário, coordenadora da implantação do projeto pedagógico do curso de Direito em Rubiataba, professora de Direito Civil e Agrário.

*³- ENADE- Exames Nacionais de Desempenho de Estudantes.

que se insere, além da seleção de conhecimentos basilares necessários à tomada de decisão para contribuição apontadas como possível no seu projeto pedagógico.

Essa amplitude esperada para o ensino é abordada por Freire (1983), quando nos alerta que o ensino exige apreensão da realidade circundante de forma a reconstruí-la e recriá-la a partir de novas referências. O ensino deve sempre buscar conhecer diferentes dimensões da prática.

Objetivando investigar a aproximação realizada no Projeto Pedagógico do Curso de direito da Facer, da regulação proposta pela Resolução CNE-CES n.9/2004, busca-se verificar o atendimento às exigências e os resultados percebidos, aferidos em seus relatórios.

A metodologia utilizada consistiu em pesquisa bibliográfica, por meio de consulta à legislação, a livros, a revistas e a periódicos. Quanto ao método, utilizou-se o indutivo, em razão de buscar, a partir do particular, a compreensão do todo sobre a problemática apresentada. Valendo-se, também, do método comparativo em relação ao texto normativo e o do projeto Pedagógico da Facer, objetivando identificar alterações em tais documentos .

Em termos formais, realiza-se uma comparação entre o texto normativo e o do projeto Pedagógico da Facer, para verificar as alterações nele realizadas, bem como o relatório da Comissão de Avaliação do Ministério da Educação para reconhecimento de curso e os relatórios do ENADE - Exame Nacional de Desempenho de Estudante.

Como resultante desta comparação e análise, o primeiro aspecto focado é a relação entre projeto pedagógico, a resolução n. 9/2004 e relatório de avaliação para reconhecimento do curso em termos de organização pedagógica. O segundo se refere a outra dimensões introduzidas pelo SINAES- Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior, Criado pela Lei n. 10.861, de 14 de abril de 2004, e os dados do ENADE; apresenta-se a seguir, as conclusões possibilitadas pela análise, registrando – se assim, as alterações e seus resultados no atendimento à regulação do Ministério da Educação, até presente data.

1. O projeto pedagógico do curso de Direito em Rubiataba e a Resolução CNE-CES n. 9/2004.

O curso de Direito de Rubiataba foi pensado às vistas da Portaria Ministerial n.1.886/94, norma regulatória instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Direito. Destacou-se as exigências expressas no projeto pedagógico, abrangendo, os conteúdos curriculares, o estágio curricular supervisionado, as atividades complementares, o sistema de avaliação, o trabalho de curso como componente curricular obrigatório do curso, o regime acadêmico de oferta, a duração do curso, entre outros aspectos.

Nessa Portaria, o ministro de Estado da Educação e do Desporto, no uso das atribuições do Conselho Nacional de Educação, na forma do artigo 4º da Medida Provisória n. 765, de 16 de dezembro de 1994, e considerando o que foi recomendado nos Seminários Regionais e Nacional de Cursos Jurídicos, e pela Comissão de Especialistas de Ensino de Direito, da Secretaria de Ensino Superior do Ministério da Educação (SESu-MEC), resolve que no seu art.1º que o curso jurídico será ministrado no mínimo de 3.300 horas de atividades, cuja integralização se fará em pelo menos cinco e no máximo oito anos letivos.

Dispõe ainda essa norma, que o curso noturno observe o mesmo padrão de desempenho e qualidade do curso no período diurno, ministrado num máximo diário de quatro horas de atividades didáticas (art.2º), e que o curso jurídico desenvolva atividades de ensino, pesquisa e extensão, interligadas e obrigatórias, segundo programação e distribuição aprovadas pela própria Instituição de ensino Superior, de forma a atender às necessidades de formação fundamental, sócio-política, técnico-jurídica e prática do bacharel em direito (art. 3º).

Determina que as atividades complementares, independentemente, do regime acadêmico que adotar o curso (seriado, créditos ou outro), a destinação de cinco a dez por cento de carga horária total para atividades complementares. Estas devem ser ajustadas entre o aluno e a direção ou coordenação do curso, incluindo pesquisa,

extensão, seminários, simpósios, congressos, conferências, monitoria, iniciação currículo disciplinas não previstas no pleno (art. 4º).

Também exige, para cada curso jurídico, um acervo bibliográfico atualizado de no mínimo dez mil volumes de obras jurídicas e de referência as matérias do curso, além de periódicos de jurisprudência, doutrina e legislação (art5º).

Como conteúdo mínimo do curso jurídico, além do estágio, estabelece dois eixos, com matérias, que podiam estar desdobradas em uma ou mais disciplinas do currículo pleno de cada curso:

- a)- um, Fundamentais co posto por Introdução ao Direito, Filosofia geral e jurídica, ética geral e profissional), Sociologia (geral e jurídica), Economia e Ciência Política (com Teoria do Estado), e
- b)- outro, Profissionalizante composto por Direito Constitucional, Direito Civil, Direito Administrativo Direito Tributário. Direito Penal. Direito Processual Civil. Direito Eco cestos! Penal. Direito do Trabalho, Direito Comercial e Direito Internacional.

Faculta que as demais matérias e novos direitos sejam incluídos nas disciplinas do o currículo pleno de cada curso, de acordo com as suas peculiaridades e com observância de interdisciplinaridade.

Exige para a conclusão do curso, obrigatória apresentação e defesa de monografia final, perante banca examinadora, com tema e orientador escolhidos pelo aluno (art. 9º).

A outra exigência é referente ao estágio de prática jurídica, supervisionado pela instituição de ensino superior, obrigatório e integrante do currículo pleno, total mínimo de 300 horas de atividades práticas simuladas e reais desenvolvidas pelo aluno sob controle e orientação do núcleo correspondente, coordenado por professores do curso no núcleo de prática jurídica, com instalações adequadas para treinamento das atividades profissionais de advocacia, magistratura, Ministério Público, demais profissões jurídicas e para atendimento ao público (art. 10 e seu parágrafos 1º).

Admitia complementação mediante convênios com a Defensoria Pública e outras entidades públicas, judiciárias, empresariais, comunitárias e sindicais que possibilitem a participação dos alunos na prestação de serviços jurídicos e assistência jurídica, ou em juizados especiais que venham a ser instalados nas dependência da própria instituição de ensino superior(§2, art 10).

Estabelecia, no art.11, para as atividades do estágio supervisionado, ações exclusivamente práticas, incluindo redação de peças processuais e profissionais, rotinas processuais, assistência e atuação em audiências e sessões, visitas a órgãos judiciários, prestação de serviços jurídicos e técnicas de negociações coletivas, arbitragens e conciliação, sob o controle, orientação e avaliação do núcleo de prática jurídica.

Incluía também, a possibilidade de estágio profissional de advocacia, previsto na Lei n. 8.906, de 04/07/1994, de caráter extracurricular, inclusive para graduados, poderá ser oferecido pela Instituição de Ensino Superior, em convênio com a OAB, complementando-se a carga horária efetivamente cumprida no estágio supervisionado, com atividades práticas típicas de advogado e de estudo do Estatuto da Advocacia e da OAB e do Código de Ética e Disciplina.

O projeto o pedagógico da Faculdade de Ciências e Educação de Rubiataba – Facer tramitou via processo n. 2.3000.009568/2000- 08, autorizado a funcionar pela Portaria Ministerial n. 2.650, de 20 de setembro, de 2002, evidenciando o cumprimento e o compromisso com as exigências reguladoras descritas acima.

O curso foi implantado e funcionou nestes moldes até 2004, quando a Portaria n. 1868/94, foi revogada pela resolução n.9/2004.

Nessa resolução, o Presidente da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, institui as Diretrizes Curriculares do Curso de Graduação em Direito, Bacharelado, a serem observadas pelas Instituições de Educação Superior em sua organização curricular.

No seu artigo 2º, dispõe que a organização do Curso de Graduação em Direito, observadas as Diretrizes Curriculares Nacionais, se expressa através do seu projeto pedagógico, abrangendo o perfil do formando, as competências e habilidades, os conteúdos curriculares, o estágio curricular supervisionado, as atividades complementares, o sistema de avaliação. O trabalho de curso como componente curricular obrigatório do curso, o regime acadêmico de oferta, a duração do curso, sem prejuízo de outros aspectos que tornem consistente o referido projeto pedagógico.

Estabelece no § 1º e 2º, do art. 2º que o Projeto Pedagógico do curso, além da clara concepção do curso de Direito, com suas peculiaridades, seu currículo pleno e sua operacionalização, trate dos doze elementos estruturais ali elencados .

Diante dessa regulação, inicia-se o processo de alteração e adequação do projeto pedagógico do curso de Direito a tendo em vista, o prazo de 2 anos para implantação desta diretrizes curriculares no âmbito da instituição, conforme seu art. 12, levado em discussões pelos professores e registrada na reformulação do projeto pedagógico.

1.1.A questão do caráter generalista e humanista da formação do graduando

O art. 3º traça, o perfil do graduando, com sólida formação geral, humanística e axiológica, capacidade de análise, domínio de conceitos e terminologia jurídica, adequada argumentação, interpretação e valorização dos fenômenos jurídicos e sociais. Todas estas formações precisam ser aliadas a uma postura reflexiva e de visão crítica que fomente a capacidade e a aptidão para a aprendizagem autônoma e dinâmica, indispensável ao exercício da Ciência do Direito, da prestação da justiça e do desenvolvimento da cidadania.

O entendimento do caráter generalista a que o curso de Rubiataba se propõe, é expresso em seu projeto pedagógico, enquanto propósito de ser um polo irradiador de conhecimento, de tecnologias, de ações em parceria com o Estado. Além das forças vivas da sociedade local e regional, visando a formação de bacharel, apto para atuar nas diversas áreas jurídicas demandas pelo setor privado ou nas esferas públicas, cada vez mais competitivas e exigentes.

Para tanto, o currículo do curso de Direito em Rubiataba assume, além do caráter generalista, o seu caráter humanista, na medida em que busca agregar conhecimento em humanidades a oferta sistematizada de conteúdos tradicionais e inovadores(ditos como os novos direitos).

Assim, o curso de Direito pretende ser apto e adequado para responder às

necessidades de uma formação jurídica multidimensional, da qual resultem profissionais preparados para o desempenho das funções de Estado e da administração jurídica de negócios, num mundo globalizado, que passou a exigir dos bacharéis desta área conhecimentos não compartimentalizados, mas sim integrativos de outros campos do saber, tais como da Economia, Administração, História, Ciência Política, Filosofia, Antropologia, Psicologia e Sociologia.

Buscou-se o enfoque das disciplinas de humanidades, nos Direitos Humanos como fio condutor do projeto pedagógico, enfatizando os direitos fundamentais assegurados na Constituição de 1988, enquanto foco de suas ações didáticas e complementares que proporcionasse a democratização do acesso à informação jurídica. Ainda, objetivou-se o fortalecimento da cidadania, junto a sociedade como forma de proporcionar aos graduandos maior aproximação e conhecimento da realidade do mundo profissional, por meio de visitas técnica e ações em parceria junto as comunidades de periferia.

No entanto, o curso ainda apresenta –se com carga expressiva acadêmica; Botelho Junqueira, (1999, p.13) já alerta para o fato de que nos países do *civillawworld* (países cujo direito tem base romana), como no Brasil, o ensino de direito não tem se caracterizado pelo modelo profissionalizante, mas pelo modelo generalizante de ensino, não adequado às necessidades de mercado.

Mas é essa concepção generalista e humanista que prevalece e visa a atender um dos princípios basilares da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei n. 9.394, de 20.12.96), que no seu art. 43 indica a direção para o ensino superior brasileiro: “*I – estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo.*”

Dessa forma, os cursos jurídicos autorizados e reconhecidos pelo MEC devem enquadrar-se nessa aceção de um ensino que seja, ao mesmo tempo, amplo (crítico-formativo) e especializado (profissionalizante) para os diplomados em Direito. Nessa linha, o plano de curso envolve as seguintes dimensões:

- *curricular* com o fortalecimento de uma visão crítica do fenômeno jurídico e, portanto, da realidade social do país;
- *da capacitação docente* (ênfase em docentes pós-graduados e

com posicionamento político crítico no sentido de (re)construção das instituições jurídico-políticas);

- *da articulação e integração planejada entre docência, pesquisa e extensão.*

Como as reformas não devem significar simplesmente uma mudança de forma, sem alteração profunda de conteúdo, os teóricos do direito devem continuar apontando disfunções na formação dos profissionais em Direito no Brasil, a fim de readequá-las à realidade dos novos tempos.

A formação desejada pela instituição tem procurado atender aos critérios de visão técnico-jurídica, enfocando atenções apropriadas para as mudanças sociais e institucionais nas esferas pública e privada.

Para integrar formação técnica com a sensibilidade social, considera-se que a inter e a transdisciplinaridade deve nortear a formação jurídico-política do profissional em Direito, com o fim de se atender e entender as necessidades de um mundo em profunda transformação. Tal é o espírito esperado pela formação profissional jurídica, apontado nas diretrizes da Resolução CNE-CES nº 9/2004.

Nesse contexto, pretende-se atender às novas demandas sociais inseridas num mundo globalizado, numa época em que o profissional do Direito deve entrecruzar conhecimentos satisfatórios inter e transdisciplinares que serão de importância primordial para o pensar e o gerir de seu mundo, nos níveis local, regional, nacional e global.

Essa exigência nos saberes científicos ocorre da mesma maneira para profissionais de segmentos afins, sejam eles, economistas, cientistas políticos ou administradores, os quais também se veem diante da necessidade de dominarem conhecimentos inter e transdisciplinares, especialmente, no âmbito do conhecimento jurídico

1.2- Respondendo aos elementos estruturais:

Em termos programáticos, o inciso III, do §1º do art.2, da referida resolução elenca cargas horárias das atividades didáticas e da integralização do curso, o curso de Direito da Facer redimensionou sua carga horária para 3700h, atendimento à normatização estabelecida pelo MEC, em relação à hora aula de 60 (sessenta) minutos, em 2008, gerando a necessidade de se trabalhar com turnos de 3 (três) horas, o que propiciou o redimensionamento da carga horária das disciplinas de 72h (hora-aula de 50 minutos), para 60h (hora relógio).

Neste sentido a integralização do curso é prevista com 300h de disciplinas teóricas, e 700h de atividades de formação prática (300h de atividade complementar, 380h de atividades de estágio supervisionado e 80h de trabalho final de curso monográfico, com defesa pública).

Contemplando os incisos de IV a XI do art. 2º da Resolução CNE-CES n.9/2004, o projeto pedagógico considera que a implantação deste curso na Região propicia um novo espaço acadêmico irradiador do ponto de vista cultural e social. Espaço este que vem sendo consolidado com a valorização e contratação de Especialistas, Mestres e Doutores na medida em que o curso foi sedimentando-se, de acordo com as necessidades da matriz curricular e dos projetos de iniciação científica e extensão da Instituição.

A filosofia do curso sob enfoque, portanto, é baseada na integração dos projetos de docência, iniciação científica e extensão. Faz parte também - e por que não dizer - sobretudo tendo em vista o caráter social e associativo do Centro de Ensino Superior de Rubiataba, que prioriza o atendimento à parcela carente da comunidade (uma das formas de atividades de extensão), no que tange à assessoria gratuita, uma vez que tal atividade constitui-se em amplo laboratório para o aprendizado acadêmico, sob a supervisão e o acompanhamento de professores preparados para fomentar o exercício da cidadania. Assim, já faz parte do curso o envolver dos acadêmicos com as questões sociais mais graves que afligem a região.

Contextualiza-se, desse modo, um currículo pleno do curso jurídico, direcionado a atender às exigências sócio-culturais e regionais, aprofundando e complementando conhecimentos levantados no currículo mínimo, objetivando não somente “formar bacharéis efetivamente habilitados ao imediato exercício da profissão e ajustados às

constantes e variadas necessidades do mercado de trabalho”, mas, também apto a “estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo”, conforme dispõe o artigo 43 da LDB.

Diante disso, a visão crítico-social não deve se circunscrever ao nível propedêutico tão somente, devendo perpassar por formação multidimensional durante os cinco anos, o que enseja a presença de um projeto didático-pedagógico em duas vertentes:

- a) a inserção no currículo de disciplinas formativas com caráter inter e transdisciplinar; e,
- b) o trato inter e transdisciplinar das matérias de caráter técnico, o que se constitui como desafio maior da Facer.

Assim sendo, almeja-se criar também com o curso, uma veiculação da visão crítico-social com a formação técnica sólida, mais do que implantar uma matriz curricular formalmente inter e transdisciplinar, também se almeja criar.

Visando o alcance dessa finalidade, são oferecidas as disciplinas: Português Instrumental com ênfase na Teoria da Argumentação Jurídica, Mediação e Arbitragem, Introdução à História e ao Estudo do Direito, Criminologia, Direito Digital, Humanos, Infância e da Juventude, Ambiental, do Consumidor, Empresarial, Comércio e Contratos Internacionais, Processual Constitucional, Registral, Econômico, Agrário, Cooperativas, Processual do Trabalho, Processual Administrativo, entre outras, quer em caráter obrigatório, quer em caráter optativo.

Em atendimento à recomendação do relatório de reconhecimento do Curso de Direito, a matriz foi flexibilizada, introduzindo-se disciplinas optativas, possibilitando aos alunos direcionar os estudos para áreas de seus interesses.

As formas do ensino e da aprendizagem levam em conta, não só aulas, mas também palestra, cineclube, leitura e debate sobre obras clássicas da Literatura e da Filosofia Jurídica, visitas técnicas, atividades práticas simuladas e reais para atender a expectativa de média 7,0 para aprovação do graduando, em atividades teóricas e práticas.

Essas formas envolvem um trabalho contínuo de capacitação metodológica de ensino e avaliação para o professor (encontros pedagógicos semestrais, reuniões pedagógicas bimestrais) e em atividades diversificadas para avaliação do aluno (provas escritas- questões contextualizadas objetivas e dissertativas; provas orais – seminários, debates, e , modos da integração entre graduação e pós-graduação, quando houver; incentivo à pesquisa com oportunizando elaboração e apresentação de trabalhos orientados em Torneio de Oratória, Mostra Científica, e Defesa Pública de Monografia perante banca examinadora; e também de extensão - atendimento a escolas com apresentação de palestras sobre cidadania, também a comunidades carentes com bancas de orientação jurídica para aconselhamento jurídico individual) como necessário prolongamento da atividade de ensino e como instrumento para compor a oferta de atividades complementares, concebida como extensão e iniciação científica, realizada dentro ou fora da instituição.

A preocupação com a formação profissionalizante, inclusa pela resolução CNE/CES n.09/2004, no seu § 2º, ainda do art.2º, quando, com base no princípio de educação continuada, recomenda as IES, a possibilidade de incluir no Projeto Pedagógico do curso, oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu*, nas respectivas modalidades, de acordo com as efetivas demandas do desempenho profissional, também tem seu desenho, observa-se inserida no curso de Rubiataba, apontando para o interesse na formação para área privada com a demanda para o curso de especialização em Direito Civil e Processo Civil.

1.3 - habilidades e competência esperada no graduando:

Expressas nos incisos I a VIII, do art. 4º, elencadas como, habilidades e competências a serem desenvolvidas no graduando: leitura, e elaboração de textos, atos e documentos jurídicos ou normativos, com a devida utilização compreensão das normas técnico-jurídicas; interpretação e aplicação do Direito; pesquisa e utilização legislação, da jurisprudência, da doutrina e de outras fontes do Direito. Todos adequados à atuação técnico-jurídica, em diferentes instâncias, administrativas ou

judiciais, com a devida utilização de processos, atos e procedimentos; correta utilização da terminologia jurídica ou da Ciência do Direito; utilização de raciocínio jurídico, de argumentação, de persuasão e de reflexão crítica; julgamento e tomada de decisões; e, domínio de tecnologias e métodos para permanente compreensão e aplicação do Direito, desafiam professores e alunos na sua aquisição e desenvolvimento e aferição.

Para atingir esse perfil, com estas habilidades e competências, há exigências tanto ao foco, a predisposição do aluno em aprender, quanto à capacitação e compromisso do professor em buscar atividades pedagógicas que permitam o atingimento deste objetivo. Isto ressalta o papel da coordenação de curso na importância de acompanhar e realimentar de fato o trabalho realizado em sala de aula.

O projeto pedagógico do curso de Direito da Facer espera que aliada a essa base conceitual sólida, o graduando desenvolva a capacidade crítica com conhecimentos de economia política, história, ética, filosofia, sociologia, psicologia, antropologia, ciência política. Deve ser observado, dentre outras habilidades também presentes no transcorrer do curso, as disciplinas técnicas, numa interação entre o saber formal e a realidade sócio-cultural que o cerca, de modo que a produção por ele desenvolvida alcance dimensões palpáveis, com reflexos diretos na qualidade de vida da população.

E que ao concluir o Curso de Direito, o bacharel esteja apto a dominar os principais conceitos, princípios e técnicas das Ciências Jurídicas, de maneira a aplicá-los no trato cotidiano com as questões referentes às relações com o Governo (nos três níveis). Em relação às organizações privadas, defende-se sempre a ordem jurídica e a Constituição da República, pugnando pela boa aplicação das leis e rápida administração da justiça, além de contribuir para o aperfeiçoamento democrático das instituições jurídicas, com observação dos preceitos dos Direitos Humanos e do Código da Ética Profissional.

A mensuração do perfil e habilidades desejadas pode ser observada a partir da implantação do estágio supervisionado, bem como da entrada no mercado de trabalho da primeira turma de concluintes do curso. A internalização deste perfil vem sendo trabalhada pelos professores em sala de aula, em suas diversas atividades envolvendo ações pedagógicas de análise e avaliação do conteúdo programático das disciplinas de

forma teórica e prática, por meio de instrumentos avaliativos, aplicados em sala de aula e na programação de atividades complementares.

As habilidades são trabalhadas em termos do plano de curso dos professores e analisados:

- 1 - nos instrumentos avaliativos aplicados para integralizar as Verificações de Aprendizagem_ VA (1ª, 2ª e 3ª);
- 2 - nas exposições de trabalhos, seminários em sala de aula, defesa de artigos na Mostra Científica e defesa de Monografia;
- 3 - na participação de alunos nos projetos de extensão realizados como Atividades Complementares (Palestras, Semana de Integração, Semana Jurídica, Banca de Orientação Jurídica nos bairros carentes dos municípios, Torneio de Oratória, participação na ação da Justiça Ativa, Semana Nacional de Conciliação, Banca Permanente de Conciliação e Monitorias);
- 4 - na aprovação de alunos nos Exames de Ordem, nos concursos promovidos pela União, Estado, Distrito Federal e Municípios, principalmente pelas Comarcas e pelo Ministério Público em seleção de Estagiários e funcionários; e
- 5 - na participação no ENADE.

1.4- a organização curricular:

O curso de graduação em Direito, para atender ao art. 5º deverá contemplar, em seu Projeto Pedagógico conteúdos e atividades, atendendo aos seguintes eixos interligados para formação do bacharel:

1.4.1 - **Eixo de Formação Fundamental**, tem por objetivo integrar o estudante no campo, estabelecendo as relações do Direito com outras áreas do saber, abrangendo dentre outros, estudos e a aplicação. Observa-se, principalmente as peculiaridades dos diversos ramos do Direito, de qualquer natureza, estudados sistematicamente e contextualizados segundo a evolução da Ciência do Direito e sua aplicação às mudanças sociais, econômicas, políticas e culturais do Brasil e suas relações internacionais, incluindo-se necessariamente, dentre outros condizentes com o projeto pedagógico, conteúdos essenciais sobre Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Tributário, que envolvam conteúdos essenciais sobre Antropologia, Ciência Política, Economia, Ética, Filosofia, História, Psicologia e Sociologia;

1.4.2 - Eixo de Formação Profissional

O eixo de formação profissional abrange, além do enfoque dogmático, o conhecimento Direito Penal, Direito Civil, Direito Empresarial, Direito do Trabalho, Direito Internacional e Direito Processual;

1.4.3 - Eixo de Formação Prática

Quanto ao eixo de formação prática, este objetiva a integração entre a prática e os conteúdos teóricos desenvolvidos nos demais Eixos, especialmente nas atividades relacionadas com o Estágio Curricular Supervisionado, Trabalho de Curso e Atividades Complementares.

Neste sentido, o curso de Rubiataba atende com sua matriz curricular aos três eixos propostos e todas as matérias neles discriminadas, desdobradas em disciplinas, conforme o foco de suas relações e a sua complexidade, acrescidas, quando pertinente, do conteúdo estabelecido pela Resolução CNE n. 1/2004, contemplando estudos culturais e históricos dos afrodescendentes e indígenas sua repercussão no mundo jurídico brasileiro Sociologia genética do direito.

Nesse curso são oferecidas 1609 (cento e sessenta) vagas, em regime seriado semestral noturno, com matrícula em módulos de disciplinas, estabelece pré-requisito para algumas disciplinas, considerando a necessidade estabelecida pela relação entre os seus conteúdos, em consonância com as exigências normativas.

O curso de Rubiataba tem Regulamento proposto pelo seu Núcleo Docente Estruturante e aprovado pelo seu Colegiado de curso, contemplando as diretrizes com relação ao Estágio Supervisionado, enquanto componente curricular obrigatório, indispensável à consolidação dos desempenhos profissionais desejados, inerentes ao perfil do formando, com suas diferentes modalidades de operacionalização.

Assim nele, o Estágio de que trata a resolução CNE/CES n. 09/2004 é realizado na própria instituição, através do Núcleo de Prática Jurídica- NPJ. O Núcleo é

estruturado e operacionalizado de acordo com regulamentação própria, aprovada pelo Colegiado de curso. Há oferta de atividades simulada, por meio do 160h de laboratório de práticas jurídicas, e de 160h de atividades reais, por meio de Serviço de Assistência Jurídica, cursadas na Instituição, fora de do horário das aulas, a partir do 7º período.

Além destas atividades orientadas e acompanhadas por professores advogados, a instituição mantém convênios com Prefeituras, escritórios de advocacia, órgão do Poder Judiciário, com serviços de conciliação permanente implantados na instituição. Reforça-se os órgãos do Ministério Público, mediante acompanhamento das atividades, pela análise de relatório encaminhados à Coordenação do NPJ- Núcleo de Prática Jurídica, para a avaliação pertinente e atribuição de até 20% da carga horária prevista para este componente curricular.

Nas atividades complementares, considerada componente curricular obrigatória, enriquecedoras do perfil do graduando, é oferecido possibilidade de participar na elaboração, na preparação e execução de projetos da instituição e em parceria com outros órgãos, como forma de aquisição de conhecimento, avaliação de habilidades e competência do aluno, inclusive fora do ambiente acadêmico.

Essas atividades na instituição de Rubiataba incluem a prática de ações assistenciais de pesquisa e estudos e atividades independentes, opcionais de interdisciplinaridade. Envolvem leitura e debate de obras clássicas da literatura e da filosofia jurídica, aplicação de conhecimento de diferentes áreas do direito (especialmente nas relações com o mercado do trabalho) e com as ações de extensão junto à comunidade, na área de educação ambiental, difusão de conhecimento jurídico (acesso a processo de conciliação, orientação e encaminhamentos relacionados a direitos fundamentais, nas áreas de família, de consumo, de previdência, de trabalho, dentre outros).

Em termos de trabalho de Curso-TC, contido no artigo 10 da resolução CNE-CES n. 09/2004 com última componente curricular obrigatório, impondo a obrigação ao graduando de desenvolver o trabalho individualmente, atribuindo a Instituição a competência para fixar o seu conteúdo em função de seu Projeto Pedagógico.

Em Rubiataba, o trabalho de conclusão do curso de Direito tem regulamentação e gerenciamento próprio por meio de seu Núcleo de Monografia e TCC, aprovada pelo Colegiado de curso, contendo os critérios, procedimentos e mecanismos de avaliação, além das diretrizes técnicas relacionadas com a elaboração, qualificação e defesa monográfica.

1.5- em relação a metodologia do ensino aprendizagem:

O art. 9º daquela resolução impõem às Instituições de Educação Superior, o dever de adotar formas específicas e alternativas de avaliação, interna e externa, sistemáticas, envolvendo todos quantos se contemham no processo do curso, centradas em aspectos considerados fundamentais para a identificação do perfil do graduando.

Esse artigo ressalta como meio viabilizador desta obrigação o cuidado com os planos de ensino, a serem fornecidos aos alunos antes do início de cada período letivo, indicando inclusive o que deverão conter, “além dos conteúdos e das atividades, a metodologia do processo de ensino-aprendizagem, os critérios de avaliação a que serão submetidos e a bibliografia básica”.

Também, em cumprimento a esta dispositivo regulatório, adotou pela introdução de duas Provas unificadas, por semestre em cada período cursado, como integrante do seu processo avaliativo bimestral, com valor correspondente a 40% (quarenta por cento) da totalização da pontuação total de cada verificação e aprendizagem.

A prova unificada é composta por uma redação, abordando temas transversais do ENADE, trabalhados em sala e em atividades complementares e 05(cinco) questões objetivas de cada disciplina cursada pelo graduando no período, objetivando proporcionar ao aluno condições de se auto -avaliar, no contexto global estudado, familiarizando-se com modelo diversos de questões para avaliação de seu perfil, habilidade e competências.

2-Outras dimensões de análise do curso de direito de Rubiataba para a efetivação da Res. CNE/CSE n. 9/2004

Em 2007, o relatório da Comissão de avaliação in loco do MEC para fins de reconhecimento recomendou o reconhecimento atribuindo conceito 3,0. O Reconhecimento se deu pela Portaria Ministerial nº 1.075 de 27 de dezembro de 2007.

A Lei n.10.861, de 14/ 04/ 2004 instituiu o Sistema Nacional de Avaliação do Ensino superior - SINAES, visando assegurar a instituição de um processo nacional de avaliação das instituições de ensino superior, dos cursos de graduação e do desempenho acadêmico de seus estudantes, atendendo a disposição do art. 9º, incisos VI, VIII e IX, da lei de diretrizes e bases da educação, no Brasil.

Frauches (2010, p.87) informa que este sistema tem como finalidade a melhoria da qualidade da educação superior, a orientação da sua expansão de oferta, o aumento de sua eficácia institucional e efetividade acadêmica e social, principalmente das instituições valorizando sua missão pública de promover os valores democráticos, do respeito à diferença, à diversidade, da afirmação da identidade institucional.

Por este instrumento, são analisadas três dimensões: a organização didático – pedagógica, o corpo docente e as instalações físicas do curso, dentro de um ciclo avaliativo.

O curso do Direito da Facer participou de dois ciclos avaliativos do SINAES, um concluído em 2006, quando em razão de não ter concluintes, ficou sem conceito; e no ciclo concluído em 2009, em que obteve o conceito 2,0.

2.1. A dimensão 1, a organização didático pedagógica reformulada:

A organização didático, reformulada em 2009, manteve a estrutura da resolução CNE-CES nº 9/2004, com a carga horária de 3700h relógio, conforme sendo 3000h com disciplinas e 700h com atividades complementares e práticas.

Ampliou-se os níveis de gestão compartilhada da coordenação com a instituição do Núcleo Docente Estruturante –NDE, com 5 professores do curso, todos com titulação *stricto sensu*, e dentre estes 20% ,com a titulação de doutor.

Além da titulação, experiência e regime de trabalho do coordenador, registra-se o nível satisfatório, conforme relatório de reconhecimento de curso de Direito.

2.2. A dimensão 2, que visa o corpo docente:

Exige a atuação no curso de docentes com a titulação *stricto sensu* (doutor e mestre) e em Rubiataba o curso registra em 211, índice igual a 60% , passível de obtenção de uma pontuação média equivalente a nota 3, numa escala de 01 a 05. Com relação ao tempo de experiência profissional e no magistério superior, registra índices igual ou maior que 3 anos; assim como no regime de trabalho, atingindo a 60% dos professores com regime de tempo parcial e integral de trabalho; e por último, a produção científica no mínimo de 3 artigos, publicados nos últimos 3 anos, vem buscando atingir esta média de também.

2.3. Na dimensão 3, instalações físicas:

Observa-se a infraestrutura, a biblioteca e o laboratório colocado a disposição do curso, existente efetivamente e previsto no Plano de desenvolvimento Institucional – PDI 2010-2014, da instituição que alcançou nível satisfatório, mantendo com pontuação 3, no relatório da Comissão de Avaliação do MEC, *in loco*, para revalidação do credenciamento institucional.

Disso resulta a importância de implantação do plano de melhorias em 2011, visando correções necessárias no âmbito da atuação pedagógica e da preparação discente para o enfrentamento de novo ciclo 2102, como possibilidade de alcançar

melhores índices, que correspondam às ações e trabalho desenvolvidos no curso e na instituição.

Considerações finais

No curso de Direito de Rubiataba, evidencia-se a consonância com a Resolução CNE/CES nº 09/2004, em termos de currículo e da composição curricular, ofertando disciplinas que atendem à proposição das diretrizes curriculares nacionais e às necessidades da sua área de abrangência.

A proposta curricular do curso de Direito de Rubiataba intensifica a busca pelo trabalho e enfoque interdisciplinar contemplando os direitos humanos e fundamentais, discutidos com o embasamento das matérias afins, dentro da visão da supremacia constitucional, permeadora do estudo das demais áreas jurídicas, objetivando relações justas, na democratização do acesso a justiça e do exercício da cidadania.

Para tanto, introduziu no currículo pleno, o conteúdo de Português, visando despertar o graduando para suprir seu déficit, no domínio da língua, viabilizando cursos de extensão de nivelamento. Outra preocupação, é a oferta de direitos novos para atualização e sintonia com os embates jurídicos atuais, e de direito voltados para os interesses e realidades locais, em termos empresariais, ambientais, agrários e cooperativista.

Na área de capacitação docente há um esforço concentrado em Metodologias e Didática do Ensino Superior, para os professores repensarem suas práticas durante os encontros pedagógicos a partir da inserção sistematizada de módulos do curso de Especialização em Metodologias e Didática do Ensino Superior que são trabalhados a

cada encontro e que uma vez totalizadas em 360h, o professor recebe o certificado correspondente.

Destaca-se no curso de Direito de Rubiataba, a postura de construção permanente de conhecimentos e práticas pedagógicas que mais aproximem as exigências legais da regulação, do interesse do graduado e da realidade do mercado, por meio de sucessivas e contínuas adequações alterando a matriz, a metodologia, a capacitação e ampliando a estrutura para atender a regulação superior e ao seu compromisso de oferta de um curso com qualidade para responder às necessidades regionais.

BIBLIOGRAFIA

BRASIL, CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, LEI n. 9.394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira.

BRASIL, Resolução CNE/CES n. 9/2004.

BRASIL, Lei n.10.861, de 14/ 04/ 2004 instituiu o Sistema Nacional de Avaliação do Ensino superior – SINAES.

FREIRE, Paulo. Educação como prática de liberdade. Rio de Janeiro; Paz e Terra, 1983.

JUNQUEIRA, Eliane Botelho, *faculdade de Direito ou fábrica de ilusões?* RJ: IDES, 1999.

FRAUCHES, Celso da Costa. *Educação superior: cobras e lagartos*. Brasília : ILAPE, 2010.

FACER, *Projeto Pedagógico do Curso de Direito da. Rubiataba-GO*, Facer, 2011.

FACER, *Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI*. Rubiataba, Facer, 2011.